ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Av. Getúlio Vargas 303 – Centro – Itaueira – PI – CEP 64.820-000
Fone: (89) 3559 – 1618/3559-1109
E-mail: prefeituraitaueiralicitacao@gmail.com
C.N.P.J.: 06.554.091/0001-93

(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO N°. _____/2020
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. _____/2020

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAUEIRA (PI) e o(a) Empresa ou Advogado, _____, Objetivando a Contratação de Assessoria Jurídica Junto ao Setor de Licitações e Contratos. na forma abaixo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIAPAL DE ITAUEIRA – PI, inscrito no CNPJ sob o n°. 06.554.091/0001-93, com sede na Av. Getulio Vargas – 303 – Centro – Itaueira – PI, representado neste ato por seu Exa, Sr. Prefeito;

CONTRATADO(A): _____, CPF sob o n°. _____, com sede na _____, n°. _____, na cidade de _____.

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre se ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. ___/2020, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pelo artigo 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, supletivamente pelos principio da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Contrato tem como objetivo a Contratação de Assessoria Jurídica Junto ao Setor de Licitações e Contratos para o Exercício de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
O valor global do presente contrato está estimado em RS_____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de ____(---) meses contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem previa e expressa anuência deste;
e) Mantem, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) Comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidades manifestada na execução do contrato;
c) Supervisionar a execução do contra;
d) Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) CONTATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666 e suas alterações;
b) O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os Art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e o caso de descumprimento de uma de suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente, no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e a Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas clausulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta na rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2020.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
02.01.00	04.062.0401.2004.0000	3.3.90.36.00	001

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência no Art. 61, paragrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto da **INEXIGIBILIDADE N°____/2020** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°_____/2020**, artigo 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORRO:
As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Itaueira, para dirimir quais quer duvidas decorrentes do presente contrato;

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Itaueira – PI, _____ de _____ de 2020.

_____
QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
Prefeito Municipal

_____
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:
1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____